



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 10145.001179/2024-15

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

AUTO VIDROS CVEL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 76.080.225/0001-67, com endereço na Avenida Brasil, 4776, Centro, Cascavel/PR, 85812-000;

A V C TRANSPORTES DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 07.676.384/0001-06;

PARTVEL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 81.263.238/0001-01;

FISP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 07.679.995/0001-08;

HEBROM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 07.863.747/0001-12;

EVEREST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 07.807.956/0001-49;

VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 77.880.920/0001-76; e

SAFETY AUTO CENTER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.118.090/0001-61.

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) "Requerente(s)".

Cada uma das partes denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes" tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação" ou "Acordo"), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("Código Tributário Nacional - CTN"), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa"), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).
- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos ("Dívida Transacionada"):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

- 2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a

Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2.Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil - CPC").

2.1.2.1.No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo final da transação, devem as Requerente(s) reconhecer expressamente o pedido nos Incidentes de Desconsideração de Personalidade Jurídica 5078941-41.2021.4.04.7000, 5073572-66.2021.4.04.7000, 5075756-92.2021.4.04.7000 e 5077597-25.2021.4.04.7000, renunciando a qualquer outra discussão que objetive descaracterizar a existência o grupo econômico de fato.

2.1.2.2.Especificamente em relação aos Embargos à Execução Fiscal nº 5033049-07.2024.4.04.7000, 5056924-79.2019.4.04.7000, 5031598-20.2019.4.04.7000, 5001976-75.2019.4.04.7005 e 5079469-72.2021.4.04.7000, a(s) Requerente(s) deverá(ão) comprovar a desistência e a renúncia de que trata o *caput*, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.1.2.3.Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1.Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1.Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2.Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com

concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3.Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1.Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2.Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3.Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;

3.2.4.Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;

3.2.5.Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.2.6.Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e

3.2.7.Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:

3.3.1.Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

- 3.3.2.Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
- 3.3.3.As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.3.4.Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;
- 3.3.5.Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.6.Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.7.Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e
- 3.3.8.Concorda(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”);
- 3.3.8.1.Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

- 4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.
- 4.1.1.No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

- 4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

- 5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);

5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);

5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;

5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

- 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
- 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

- 5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciam da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

- 5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- 5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;
- 5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e
- 5.3.4. Execução das garantias prestadas.
- 5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vínculo ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1.A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

5.4.1.1.Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2.Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1.A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2.Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.3.A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4.A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe(s) facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1.O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5.Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6.A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.

- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.
- 5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

- 6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.3.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 24	1,200%
Faixa 2	25 a 60	1,978%

6.3.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 24	0,450%
Faixa 2	25 a 60	0,550%
Faixa 3	61 a 120	1,157%

6.3.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado.

Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.3.4.O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Selic”) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.3.4.1.Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.3.5.Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”) emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.3.5.1.A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.3.5.2.O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.4. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.4.1.Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.4.1.1.A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.5. Depósitos judiciais

6.5.1.Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.5.1.1.O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.5.1.2.Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que

receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reincisão.

6.5.1.2.1.Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.6. Precatórios federais e outros Créditos

6.6.1.Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.6.1.1.Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.6.2.Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

7.2.1.Imóvel matriculado sob o [REDACTED] registrado na Comarca de Laranjeiras do Sul/PR;

7.2.2.Imóvel matriculado sob o [REDACTED] registrado na Comarca de Laranjeiras do Sul/PR;

7.2.3.Imóvel matriculado sob o [REDACTED] registrado na Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

7.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 5008685-63.2018.4.04.7005, em trâmite perante o Juízo Substituto da 15ª Vara Federal de Curitiba/PR, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.

7.3.1. Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.

7.3.2. A(s) Requerente(s) deve(m) apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações”, disponibilizado no Portal Regularize (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

7.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).

7.4. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

7.5. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciada Fazenda Nacional.

7.5.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuênciada prévia e expressa da Fazenda Nacional.

8.1.1. A anuênciada Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

8.2. A(s) Requerente(s) anui(em) com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A formalização da Transação:

- 9.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
- 9.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
- 9.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
- 9.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

10. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

10.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

11. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 10145.001179/2024-15.

12. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

13. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

14. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;

IV - Plano de pagamento;

V - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2025.

CRISTIANO DRESSLER DAMBROS
Procurador da Fazenda Nacional
Relator

VINÍCIUS NARDON GONGORA
Procurador da Fazenda Nacional
Revisor

THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador do NEGOCIA4

VANDRÉ AUGUSTO BÚRIGO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 4ª Região

AUTO VIDROS CVEL
LTDA [REDACTED]
Assinado de forma digital por
AUTO VIDROS CVEL
LTDA [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

AUTO VIDROS CVEL EIRELI
CNPJ 76.080.225/0001-67

A V C TRANSPORTES
DO PARANA
LTDA [REDACTED]
Assinado de forma digital por A V
C TRANSPORTES DO PARANA
LTDA [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

A V C TRANSPORTES DO PARANA LTDA
CNPJ 07.676.384/0001-06

PARTVEL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
Assinado de forma digital por PARTVEL
ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

PARTVEL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 81.263.238/0001-01

FISP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
Assinado de forma digital por FISP
ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA: [REDACTED]

FISP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 07.679.995/0001-08

HEBROM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
Assinado de forma digital por
HEBROM ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES
LTDA [REDACTED]

HEBROM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 07.863.747/0001-12

EVEREST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
Assinado de forma digital por EVEREST
ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA [REDACTED]

EVEREST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 07.807.956/0001-49

VIDROCAP COMERCIO DE ACESSORIOS DE VEICULOS
Assinado de forma digital por
VIDROCAP COMERCIO DE ACESSORIOS
DE VEICULOS [REDACTED]

VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSÓRIOS EIRELI
CNPJ 77.880.920/0001-76

SAFETY AUTO CENTER
Assinado de forma digital por
SAFETY AUTO CENTER
[REDACTED]
Dados: [REDACTED]

SAFETY AUTO CENTER EIRELI
CNPJ 13.118.090/0001-61

[REDACTED]
Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Dressler Dambros, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/12/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]
Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nardon Gongora, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/12/2025, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Morelli Rodrigues de Sousa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 05/12/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Referência: Processo nº 10145.001179/2024-15.

SEI nº 56052447



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO - PRFN/4
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO - NEGOCIA4

04/12/2025

Interessado: : Grupo A V C Transportes Do Parana

CNPJ: : 81.263.238/0001-01; 76.080.225/0001-67; 07.676.384/0001-06; 07.679.995/0001-08; 07.863.747/0001-12; 07.807.956/0001-49; 77.880.920/0001-76; 13.118.090/0001-61

Quant.	Número da Inscrição	Valor Consolidado	Demonstrativo da simulação - Demais Débitos					Valor com reduções	Percentual efetivo das reduções		
			Reduções								
			Principal	Multa	Juros	Escargos/Honorários	Total				
001	90 6 04 020599-83	R\$ 5.236,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.236,32	0,00%		
002	90 6 06 030529-78	R\$ 9.034,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.034,18	0,00%		
003	90 2 06 011758-79	R\$ 9.800,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.800,28	0,00%		
004	90 6 06 030530-01	R\$ 39.047,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.047,73	0,00%		
005	90 7 06 006557-09	R\$ 7.613,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.613,38	0,00%		
006	90 6 06 030531-92	R\$ 6.064,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.064,66	0,00%		
007	90 7 07 000523-56	R\$ 24.971,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.971,85	0,00%		
008	90 6 07 004163-26	R\$ 33.854,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.854,23	0,00%		
009	90 2 07 000804-77	R\$ 38.258,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.258,42	0,00%		
010	90 6 07 004164-07	R\$ 118.539,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.539,31	0,00%		
011	90 2 08 008899-01	R\$ 15.034,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.034,54	0,00%		
012	90 6 08 030104-11	R\$ 60.545,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.545,79	0,00%		
013	90 7 08 004217-60	R\$ 13.118,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.118,13	0,00%		
014	90 6 08 030105-00	R\$ 13.531,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.531,10	0,00%		
015	90 7 11 003765-58	R\$ 37.098,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.098,92	0,00%		
016	90 6 11 018506-04	R\$ 175.138,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.138,45	0,00%		
017	90 2 11 008685-00	R\$ 57.494,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.494,43	0,00%		
018	90 6 11 018507-95	R\$ 51.632,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.632,35	0,00%		
019	90 6 18 003028-78	R\$ 5.545,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.545,66	0,00%		
020	90 2 16 000413-03	R\$ 1.426,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.426,36	0,00%		
021	90 6 16 002089-83	R\$ 92.761,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.761,04	0,00%		
022	90 2 16 000448-25	R\$ 331.410,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331.410,93	0,00%		
023	90 6 16 002090-17	R\$ 164.778,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.778,30	0,00%		
024	90 6 16 002091-06	R\$ 9.853,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.853,39	0,00%		
025	90 6 16 002093-60	R\$ 6.736,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.736,63	0,00%		
026	90 6 16 002094-40	R\$ 4.569,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.569,25	0,00%		
027	90 2 16 000449-06	R\$ 9.825,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.825,52	0,00%		
028	90 2 16 000486-50	R\$ 29.324,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.324,30	0,00%		
029	90 2 02 006913-10	R\$ 504.166,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 504.166,66	0,00%		
030	90 2 06 010100-12	R\$ 4.044,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.044,92	0,00%		
031	90 7 06 006546-48	R\$ 131.894,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.894,32	0,00%		
032	90 6 06 030493-22	R\$ 1.409,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.409,24	0,00%		
033	90 2 06 011747-16	R\$ 3.578,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.578,54	0,00%		
034	90 6 06 030497-56	R\$ 100.013,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.013,04	0,00%		
035	90 6 06 030501-77	R\$ 235.269,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.269,91	0,00%		
036	90 6 06 030505-09	R\$ 241.345,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.345,29	0,00%		
037	90 6 06 030513-00	R\$ 34.552,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.552,11	0,00%		
038	90 6 06 030514-91	R\$ 19.085,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.085,78	0,00%		
039	90 6 02 022898-45	R\$ 228.419,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.419,82	0,00%		
040	90 2 02 008276-62	R\$ 692.052,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692.052,50	0,00%		
041	90 6 02 022899-26	R\$ 3.268.251,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.268.251,12	0,00%		
042	90 7 02 006353-36	R\$ 696.607,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 696.607,16	0,00%		
043	90 7 02 006354-17	R\$ 29.954,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.954,92	0,00%		
044	90 6 02 022900-02	R\$ 138.249,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.249,98	0,00%		
045	90 7 08 000354-53	R\$ 76.174,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.174,84	0,00%		

046	90 6 08 002983-09	R\$ 4.209,27	R\$ 0,00	R\$ 4.209,27	0,00%				
047	90 2 08 000340-43	R\$ 12.317,37	R\$ 0,00	R\$ 12.317,37	0,00%				
048	90 6 08 002984-81	R\$ 358.040,30	R\$ 0,00	R\$ 358.040,30	0,00%				
049	90 2 08 008848-53	R\$ 14.225,07	R\$ 0,00	R\$ 14.225,07	0,00%				
050	90 6 08 030009-63	R\$ 518.032,48	R\$ 0,00	R\$ 518.032,48	0,00%				
051	90 7 08 004186-20	R\$ 113.021,47	R\$ 0,00	R\$ 113.021,47	0,00%				
052	90 6 09 003704-51	R\$ 5.274,98	R\$ 0,00	R\$ 5.274,98	0,00%				
053	90 2 09 001422-04	R\$ 6.168,39	R\$ 0,00	R\$ 6.168,39	0,00%				
054	90 2 09 001423-95	R\$ 71.847,24	R\$ 0,00	R\$ 71.847,24	0,00%				
055	90 2 09 001424-76	R\$ 120.932,47	R\$ 0,00	R\$ 120.932,47	0,00%				
056	90 6 06 030490-80	R\$ 23.864,46	R\$ 0,00	R\$ 23.864,46	0,00%				
057	90 6 06 030533-54	R\$ 11.281,69	R\$ 0,00	R\$ 11.281,69	0,00%				
058	90 6 06 030534-35	R\$ 133.363,92	R\$ 0,00	R\$ 133.363,92	0,00%				
059	90 7 06 006558-81	R\$ 56.076,55	R\$ 0,00	R\$ 56.076,55	0,00%				
060	90 6 06 030535-16	R\$ 217.737,76	R\$ 0,00	R\$ 217.737,76	0,00%				
061	90 6 06 030537-88	R\$ 198.065,47	R\$ 0,00	R\$ 198.065,47	0,00%				
062	90 2 06 011759-50	R\$ 208.830,56	R\$ 0,00	R\$ 208.830,56	0,00%				
063	90 2 06 011761-74	R\$ 49.796,07	R\$ 0,00	R\$ 49.796,07	0,00%				
064	90 7 07 000524-37	R\$ 36.297,00	R\$ 0,00	R\$ 36.297,00	0,00%				
065	90 6 07 004165-98	R\$ 9.119,47	R\$ 0,00	R\$ 9.119,47	0,00%				
066	90 2 07 000805-58	R\$ 16.732,40	R\$ 0,00	R\$ 16.732,40	0,00%				
067	90 6 07 004166-79	R\$ 172.821,16	R\$ 0,00	R\$ 172.821,16	0,00%				
068	90 7 02 006237-53	R\$ 149.733,40	R\$ 0,00	R\$ 149.733,40	0,00%				
069	90 6 02 022494-60	R\$ 24.342,76	R\$ 0,00	R\$ 24.342,76	0,00%				
070	90 6 02 022495-41	R\$ 612.470,67	R\$ 0,00	R\$ 612.470,67	0,00%				
071	90 6 03 024534-26	R\$ 113.772,63	R\$ 0,00	R\$ 113.772,63	0,00%				
072	90 7 03 008820-25	R\$ 24.650,80	R\$ 0,00	R\$ 24.650,80	0,00%				
073	90 7 05 004895-80	R\$ 40.583,01	R\$ 0,00	R\$ 40.583,01	0,00%				
074	90 2 02 008145-01	R\$ 83.743,78	R\$ 0,00	R\$ 83.743,78	0,00%				
075	90 2 08 008864-73	R\$ 8.928,54	R\$ 0,00	R\$ 8.928,54	0,00%				
076	90 6 08 030041-01	R\$ 72.418,10	R\$ 0,00	R\$ 72.418,10	0,00%				
077	90 7 08 004199-44	R\$ 15.722,26	R\$ 0,00	R\$ 15.722,26	0,00%				
078	90 7 09 000881-76	R\$ 25.512,19	R\$ 0,00	R\$ 25.512,19	0,00%				
079	90 6 09 003706-13	R\$ 15.037,11	R\$ 0,00	R\$ 15.037,11	0,00%				
080	90 6 09 003707-02	R\$ 117.511,44	R\$ 0,00	R\$ 117.511,44	0,00%				
081	90 2 10 002179-82	R\$ 1.877,48	R\$ 0,00	R\$ 1.877,48	0,00%				
082	90 7 12 001383-06	R\$ 36.740,80	R\$ 0,00	R\$ 36.740,80	0,00%				
083	90 6 12 003463-43	R\$ 65.813,24	R\$ 0,00	R\$ 65.813,24	0,00%				
084	90 2 12 001231-08	R\$ 100.546,12	R\$ 0,00	R\$ 100.546,12	0,00%				
085	90 6 12 003464-24	R\$ 177.161,91	R\$ 0,00	R\$ 177.161,91	0,00%				
086	90 6 12 003465-05	R\$ 6.589,47	R\$ 0,00	R\$ 6.589,47	0,00%				
087	90 7 12 001386-40	R\$ 48.136,82	R\$ 0,00	R\$ 48.136,82	0,00%				
088	90 6 12 003470-72	R\$ 225.874,99	R\$ 0,00	R\$ 225.874,99	0,00%				
089	90 2 12 001234-42	R\$ 28.572,93	R\$ 0,00	R\$ 28.572,93	0,00%				
090	90 6 12 003471-53	R\$ 16.677,85	R\$ 0,00	R\$ 16.677,85	0,00%				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO - PRFN/4
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO - NEGOCIA4

04/12/2025

Interessado: : Grupo A V C Transportes Do Parana

CNPJ: : 81.263.238/0001-01; 76.080.225/0001-67; 07.676.384/0001-06; 07.679.995/0001-08; 07.863.747/0001-12; 07.807.956/0001-49; 77.880.920/0001-76; 13.118.090/0001-61

Demonstrativo da simulação - Débitos Previdenciários

Quant.	Número da Inscrição	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo das reduções
			Principal	Multa	Juros	Escargos/Honorários	Total		
001	36.215.118-0	R\$ 52.835,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.835,45	0,00%
002	36.756.073-9	R\$ 35.533,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.533,18	0,00%
003	37.044.722-0	R\$ 351.375,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 351.375,29	0,00%
004	39.379.383-4	R\$ 26.456,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.456,16	0,00%
005	36.000.689-2	R\$ 40.859,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.859,01	0,00%
006	36.181.023-7	R\$ 12.398,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.398,89	0,00%
007	36.181.024-5	R\$ 39.484,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.484,03	0,00%
008	36.181.026-1	R\$ 466.309,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 466.309,25	0,00%
009	36.215.008-7	R\$ 51.509,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.509,38	0,00%
010	36.299.125-1	R\$ 34.889,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.889,81	0,00%
011	36.299.126-0	R\$ 151.973,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.973,63	0,00%
012	36.406.867-1	R\$ 142.807,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.807,82	0,00%
013	36.476.314-0	R\$ 6.998,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.998,23	0,00%
014	36.476.315-9	R\$ 23.161,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.161,27	0,00%
015	36.687.881-6	R\$ 4.309,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.309,02	0,00%
016	36.762.466-4	R\$ 2.005,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.005,00	0,00%
017	36.762.467-2	R\$ 8.250,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.250,76	0,00%
018	36.862.037-9	R\$ 3.748,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.748,40	0,00%
019	36.862.038-7	R\$ 13.645,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.645,94	0,00%
020	37.247.423-3	R\$ 652.199,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 652.199,83	0,00%
021	37.247.424-1	R\$ 141.078,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.078,25	0,00%
022	37.247.425-0	R\$ 576.995,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576.995,93	0,00%
023	37.247.426-8	R\$ 205.140,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.140,36	0,00%
024	37.247.427-6	R\$ 13.343,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.343,87	0,00%
025	37.247.430-6	R\$ 40.300,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.300,98	0,00%
026	37.345.838-0	R\$ 320.988,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.988,06	0,00%
027	37.345.839-8	R\$ 367.925,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367.925,40	0,00%
028	39.505.951-8	R\$ 5.622,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.622,61	0,00%
029	39.505.952-6	R\$ 18.150,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.150,48	0,00%
030	39.799.097-9	R\$ 446.370,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 446.370,84	0,00%
031	39.799.098-7	R\$ 114.712,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.712,39	0,00%
032	40.106.432-8	R\$ 389.969,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 389.969,41	0,00%
033	40.106.433-6	R\$ 26.778,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.778,54	0,00%
034	40.452.501-6	R\$ 472.697,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472.697,47	0,00%
035	41.872.710-4	R\$ 406.550,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406.550,74	0,00%
036	44.091.966-5	R\$ 189.750,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.750,78	0,00%
037	45.716.353-4	R\$ 742.573,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 742.573,28	0,00%
038	48.730.472-1	R\$ 82.810,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.810,56	0,00%
039	48.730.473-0	R\$ 18.635,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.635,42	0,00%
040	60.188.649-6	R\$ 33.071,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.071,10	0,00%
041	60.333.535-7	R\$ 1.911.369,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.911.369,43	0,00%
042	60.335.719-9	R\$ 423.024,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.024,64	0,00%
043	12.356.465-4	R\$ 93.333,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.333,59	0,00%
044	12.356.466-2	R\$ 7.613,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.613,66	0,00%
045	35.887.081-0	R\$ 55.756,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.756,00	0,00%

ANEXO II

Listagem dos débitos incluídos na Transação que,
na data da celebração do Acordo, estejam sob
administração da Secretaria da Receita Federal
do Brasil

Não há débitos nessa situação.

ANEXO III

Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas
da Transação, com indicação das respectivas
situações

Não há débitos nessa situação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO - PRFN/4
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO - NEGOCIA4

08/09/2025

Requerente.....: Grupo A V C Transportes Do Parana
CNPJ.....: 81.263.238/0001-01; 78.080.225/0001-67; 07.676.384/0001-06; 07.679.995/0001-08; 07.863.747/0001-12; 07.807.956/0001-49; 77.880.920/0001-78; 13.118.090/0001-61

SIMULAÇÃO DE TRANSAÇÃO

Os cálculos são baseados nos valores das inscrições selecionadas.
Inscrições parceladas possuem seu valor listado à época do parcelamento. Não possuem a correção monetária inclusa.

Demonstrativo da simulação
Débitos Previdenciários

Negociações: TRANSACAO INDIVIDUAL
Modalidade: Débitos previdenciários: todas as inscrições
Redução: 65,000%

MP[01]

Utilização de créditos: Não

Valor passível de amortização (PF/BCN): R\$ 0,00

Valor utilizado na amortização (PF/BCN): R\$ 0,00

Créditos líquidos e certos utilizados: R\$ 0,00

CNPJ	Prejuízo Fiscal		Valor calculado	Base de cálculo negativa da CSLL		Valor calculado	Total informado	Créditos líquidos e certos
	Aliquota	Montante		Aliquota	Montante			
00.000.000/0001-01	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00.000.000/0001-02	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00.000.000/0001-03	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00.000.000/0001-04	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00.000.000/0001-05	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00.000.000/0001-06	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais:			R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Consolidado
R\$ 3.020.572,61	R\$ 687.135,78	R\$ 5.099.314,52	R\$ 1.755.567,57	R\$ 10.562.590,48
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 623.215,23	R\$ 4.820.916,78	R\$ 1.602.453,27	R\$ 8.855.585,28
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total com reduções (A - B - C)	R\$ 3.020.572,61	R\$ 63.920,55	R\$ 469.397,74	R\$ 153.114,30
				R\$ 3.707.005,20

Valor da entrada (sem redução)	R\$ 0,00				
Porcentagem	00,000%				
Número de parcelas	000				
Valor por parcela	***				

Utilização de créditos líquidos e certos	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total a parcelar	R\$ 3.020.572,61	R\$ 63.920,55	R\$ 469.397,74	R\$ 153.114,30	R\$ 3.707.005,20

Reduções na modalidade

Desconto previsto em Lei	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Consolidado
Desconto previsto em Lei com a utilização de PF/BCN	00,00%	90,70%	90,79%	91,28%	64,90%
Desconto previsto em Lei com a utilização de PF/BCN e créditos líquidos e certos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Débitos Previdenciários

Simulação do escalonamento de prestações para pagamento do total a parcelar

A. Total sem reduções (A).....: R\$ 10.562.590,48

B. Desconto previsto em Lei.....: R\$ 8.855.585,28
Porcentual.....: 64,904%

C. Utilização de créditos (total).....: R\$ 0,00

Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.....: R\$ 0,00

Utilização de créditos líquidos e certos.....: R\$ 0,00

D. Total com reduções (A - B - C).....: R\$ 3.707.005,20

Porcentual efetivo das reduções.....: 64,904%

E. Valor da entrada sem redução.....: R\$ 0,00

Porcentagem.....: 00,000%

Número de parcelas.....: 000

Valor por parcela.....: R\$ 0,00

F. Valor remanescente a parcelar (D - E).....: R\$ 3.707.005,20

Nº da Faixa	Parcela		Nº de Prestações	Variação percentual sobre o valor absoluto da parcela	Percentuais		Valores
	Inicial	Final			da parcela	da faixa	
01	01	24	24	01,200%	28,800%	R\$ 44.484,06	R\$ 1.067.617,50
02	25	80	36	01,978%	71,200%	R\$ 73.316,32	R\$ 2.639.387,70
03							
04							
05							
06							
Total de prestações.....: 80				Total (%): 100,000%	Valor total.....: R\$ 3.707.005,20	Diferença.....: 00,000%	Arredondamento.....: Inferior a um real



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO - PRFN/4
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO - NEGOCIA4

08/09/2025

Requerente.....: Grupo A V C Transportes Do Paraná
CNPJ.....: 81.263.238/0001-01; 78.080.225/0001-67; 07.676.384/0001-06; 07.679.995/0001-08; 07.863.747/0001-12; 07.807.956/0001-49; 77.880.920/0001-78; 13.118.090/0001-61

SIMULAÇÃO DE TRANSAÇÃO

Os cálculos são baseados nos valores das inscrições selecionadas.
Inscrições parceladas possuem seu valor listado à época do parcelamento. Não possuem a correção monetária inclusa.

Demonstrativo da simulação
Demais Débitos

Negociações: TRANSACAO INDIVIDUAL
Modalidade: Demais débitos: todos as inscrições
Redução: 65,000%

MD[01]

Utilização de créditos: Não

Valor passível de amortização (PF/BCN): R\$ 0,00

Valor utilizado na amortização (PF/BCN): R\$ 0,00

Créditos líquidos e certos utilizados: R\$ 0,00

CNPJ	Prejuízo Fiscal	Alíquota	Montante	Valor calculado	Base de cálculo negativa da CSLL	Alíquota	Montante	Valor calculado	Total informado	Créditos líquidos e certos	Valor informado
00.000.000/0001-01	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00.000.000/0001-02	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00.000.000/0001-03	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00.000.000/0001-04	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00.000.000/0001-05	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00.000.000/0001-06	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais:				R\$ 0,00				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total sem reduções (A)	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Consolidado
R\$ 2.378.159,40	R\$ 727.461,90	R\$ 7.017.957,03	R\$ 2.024.211,12	R\$ 12.147.789,45	
Valor da entrada (sem redução)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Desconto previsto em Lei (B)	R\$ 0,00	R\$ 584.365,85	R\$ 5.866.422,44	R\$ 1.645.274,85	R\$ 7.898.083,14
Utilização de créditos - PF e BCN (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total com reduções (A - B - C)	R\$ 2.378.159,40	R\$ 143.096,05	R\$ 1.351.534,59	R\$ 378.936,27	R\$ 4.251.726,31

Valor da entrada (sem redução)	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Consolidado
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Porcentagem: 00,000%					
Número de parcelas: 000					
Valor por parcela: ***					

Utilização de créditos líquidos e certos	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Consolidado
Total a parcelar: R\$ 2.378.159,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Reduções na modalidade

Desconto previsto em Lei	Principal: 00,00%	Multa: 80,33%	Juros: 80,74%	Encargos/Honorários: 81,28%	Valor Consolidado: 65,00%
Desconto previsto em Lei com a utilização de PF/BCN	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Desconto previsto em Lei com a utilização de PF/BCN e créditos líquidos e certos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Demais Débitos

Simulação do escalonamento de prestações para pagamento do total a parcelar

A. Total sem reduções (A).....: R\$ 12.147.789,45

B. Desconto previsto em Lei.....: R\$ 7.898.083,14

Porcentual.....: 65,000%

C. Utilização de créditos (total).....: R\$ 0,00

Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.....: R\$ 0,00

Utilização de créditos líquidos e certos.....: R\$ 0,00

D. Total com reduções (A - B - C).....: R\$ 4.251.726,31

Porcentual efetivo das reduções.....: 65,000%

E. Valor da entrada sem redução.....: R\$ 0,00

Porcentagem.....: 00,000%

Número de parcelas.....: 000

Valor por parcela.....: R\$ 0,00

F. Valor remanescente a parcelar (D - E).....: R\$ 4.251.726,31

Nº da Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Nº de Prestações	Variação percentual sobre o valor absoluto da parcela	Percentuais	Valores
01	01	24	24	0,450%	da parcela: 00,450% da faixa: 10,800%	R\$ 19.132,77 da faixa: R\$ 459.186,44
02	25	80	36	0,550%	da parcela: 00,550% da faixa: 19,800%	R\$ 23.384,49 da faixa: R\$ 841.841,81
03	81	120	60	01,157%	da parcela: 01,157% da faixa: 69,400%	R\$ 49.178,30 da faixa: R\$ 2.950.898,06
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						

Total de prestações.....: 120

Total (%): 100,000%

Diferença: 00,000%

Valor total.....: R\$ 4.251.726,31

Arredondamento.....: Inferior a um real

ANEXO V

Garantias

Penhora dos bens imóveis matriculados sob os nº 39.440 (doc. SEI 53632264), 39.435 (doc. SEI 53632259) e 39.501 (doc. SEI 53632268), todos registrados na Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, previamente avaliados em conjunto pelas requerentes em R\$ 46.122.400,00 (doc. SEI 44035656)